GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos:	TC-008271.989.25-3 TC-008301.989.25-7
Representantes:	Beatriz Paula Caetano Santos Eletrons Engenharia e Comércio Ltda. ME
Representada:	Prefeitura de Itararé
Responsável:	Gustavo Stefanuto – Secretário de Desenvolvimento
Assunto:	Representações com pedido de medida cautelar em face do edital de Concorrência Eletrônica nº 6A/2025 (processo administrativo nº 3937/2025), com vistas ao "registro de preços visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção da iluminação pública do município, com fornecimento de material e mão de obra".
Valor estimado:	R$ 818.745,00.
Advogado(s):	Beatriz Paula Caetano Santos – OAB/SP 484.432; Marcus Vinicius Alves Damaceno – OAB /SP 480.580; Ariane de Carvalho Leme – OAB/SP 377.155.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. REGISTRO DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. NATUREZA CONTINUADA DAS TAREFAS. VÍCIO DE ORIGEM. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. EXIGÊNCIA DE PROVA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS. INOBSERVÂNCIA A ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS CONSOLIDADOS. SÚMULAS 30 E 31. ANULAÇÃO DO EDITAL. PROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES. RECOMENDAÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, sem prejuízo da **recomendação** consignada no voto do Relator, decidiu pela **procedência das representações.**

Ademais, dada a constatação de vício insanável, consubstanciado na adoção indevida do sistema de registro de preços para o objeto licitado, **determinou** à Prefeitura de Itararé a **anulação** do edital da Concorrência 6A/2025.

Determinou, outrossim, à Origem que, em eventual novo certame, **elimine a exigência de prova de experiência em atividades específicas**, à luz das manifestações colacionadas nos autos.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator